



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2018 – DRG/CAMPUS BURITICUPU

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BURITICUPU, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 5.484/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de normatizar o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu, visando garantir a integridade dos sistemas e equipamentos e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buriticupu – MA, 17 de agosto de 2018.

Vilson de Almeida Sousa

Diretor Geral

Prof - Me Vilson de Almeida Sousa
Diretor Geral IFMA Campus Buriticupu
SIAPE - 1761978



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2018/DRG/CAMPUS BURITICUPU

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO
IFMA CAMPUS BURITICUPU**

**CAPÍTULO
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

Art.1º Normatizar o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu, visando garantir a integridade dos sistemas e equipamentos e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 2º A instituição conta com dois laboratórios de informática especificados no Anexo I deste regulamento.

Art. 3º As normas foram elaboradas de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PoSIC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, e tem como base as seguintes normas PoSIC: 02/IN02/CISC/IFMA, 03/IN03/CSIC/IFMA, 04/IN04/CSIC/IFMA e 05/IN05/CSIC/IFMA.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O laboratório de informática funcionará de segunda a sexta-feira e poderá funcionar nos finais de semana, neste caso, sem a presença do técnico de laboratório de informática, considerando a existência de Programas e Projetos desenvolvidos no campus. Os horários serão definidos pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional e será utilizado exclusivamente por:

I – alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos por esta instituição;

II – professores e técnicos-administrativos;

III – público externo, pertencente ao quadro da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para capacitação, exclusivamente, sem fins lucrativos, mediante autorização expressa do Diretor de Desenvolvimento Educacional ou Diretor Geral;

RS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

IV – participantes em projetos de extensão do campus;

V – Para funcionar nos finais de semana, obrigatoriamente, o professor/coordenador deverá solicitar com, no mínimo, dois dias úteis o agendamento do espaço. Considerando que nos finais de semana não é previsto a presença do técnico de laboratório de informática, o solicitante será o responsável pelo espaço e se responsabilizando em manter a integridade dos equipamentos disponíveis no laboratório em perfeito estado.

Art. 5º Será disponibilizada em local visível uma tabela de horários, contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

Art. 6º Pessoas não autorizadas não poderão permanecer nas dependências do laboratório.

Art. 7º Os professores interessados no uso do laboratório para suas aulas, deverão se manifestar e efetuar respectivas reservas pelo SUAP.

Art. 8º O servidor que necessitar de auxílio da equipe técnica na aplicação de questionários ou organização do laboratório para atividades específicas, tais como utilização de softwares ou configurações, deverá solicitar a equipe técnica formalmente, com antecedência de cinco dias, respeitando o que condiz no art. 6º.

Art. 9º Não será permitida a presença de qualquer usuário no laboratório sem o devido acompanhamento por um professor ou técnico de laboratório responsável.

Parágrafo único – O funcionamento no laboratório de informática contará com a presença do técnico de laboratório de informática para auxiliar os alunos na pesquisa para fins acadêmicos e docentes para fins técnicos e de software, devendo observar o disposto no Art. 4º inciso V.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Art. 10. São considerados usuários do laboratório servidores, alunos, docentes e pessoas da comunidade que estejam participando de projetos desenvolvidos no campus.

Art. 11. Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

Art. 12. Os usuários do laboratório de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento às normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo do laboratório para fins educacionais.

Art. 13. Os docentes que estiverem ministrando aula no laboratório de informática serão responsáveis pelo mesmo e terão autonomia para tomar as providências cabíveis em relação aos

DSB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL

discentes que não cumprirem com as normas de uso do laboratório e da internet constantes nos referidos regulamentos internos.

Art. 14. No decorrer das aulas, o professor é responsável por todos os equipamentos existentes no laboratório, devendo comunicar ao técnico qualquer evento anormal envolvendo o hardware ou software de qualquer equipamento do laboratório.

Art. 15. Qualquer dano material em equipamentos (computador, datashow, estabilizadores e etc) existentes no laboratório, deverá ser automaticamente informado a equipe técnica via SUAP, com respectivos alunos/pessoas envolvidas. Os responsáveis identificados, ficarão sujeitos a sanar os danos e arcar com eventuais despesas necessárias.

Art. 16. São deveres do usuário:

I – acessar computador com sua matrícula e senha SUAP;

II – respeitar o regulamento de uso do laboratório e de uso da internet;

III – zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no laboratório de informática;

IV – deixar mesas e cadeiras devidamente organizadas, bem como os computadores desligados, quando do término de uso do laboratório;

V – respeitar os horários previamente programados;

VI – manter o silêncio e o bom ambiente de estudos durante as atividades;

VII – comunicar ao técnico de laboratório caso ocorra alguma eventualidade;

VIII – guardar as mochilas no devido lugar informado pelo técnico;

IX – se identificar, obrigatoriamente, no ato da entrada do laboratório.

Parágrafo único – O usuário é responsável pela segurança e integridade de suas informações armazenadas durante a utilização dos computadores do laboratório, ficando a instituição isenta de qualquer responsabilidade por qualquer arquivo armazenado em seus equipamentos.

Art. 17. São direitos dos usuários:

I – ter acesso aos recursos computacionais existentes no laboratório para a execução das atividades;

II – enviar e receber mensagens eletrônicas, desde que possuam conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

208



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

**CAPÍTULO IV
DAS RECOMENDAÇÕES**

Art. 18. Para a utilização do laboratório de informática, é recomendado:

- I – Preservar o silêncio no ambiente;
- II – Fechar sempre os navegadores de internet e efetuar *log-out* dos sistemas utilizados, para que seja encerrada sua sessão de trabalho;
- III – Evitar sujar as bancadas dos computadores, bem como, jogar detritos no chão;
- IV – Se o usuário esquecer sua senha de acesso, deverá procurar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;
- V – Garantir a segurança dos seus arquivos, fazendo sempre uma cópia de segurança;
- VI – Possuir material para armazenamento dos arquivos, uma vez que os discos rígidos disponíveis nos equipamentos serão revisados periodicamente, sendo realizada a remoção de arquivos/programas que não façam parte da configuração do laboratório;
- VII – Desligar os computadores corretamente, quando terminar o uso.

**CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 19. Todos os equipamentos do laboratório de informática seguem um padrão de configuração estabelecido pela instituição, portanto não é permitida a troca de fundos de página e demais configurações do computador.

Art. 20. Fica proibido nas dependências do laboratório de informática:

- I – praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II – acesso ao laboratório de pessoas não autorizadas;
- III – consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- IV – fumar;

28



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

- V – desmontar, remover ou alterar quaisquer equipamentos;
- VI – exercer atividades não relacionadas com a finalidade de cada laboratório ou alheias aos interesses da instituição;
- VII – usar os recursos computacionais e a internet para atividades impróprias;
- VIII – instalar ou remover *softwares* sem prévia autorização, quando houver;
- IX – disseminar vírus, *spywares*, *trojans*, *sniffers*, *tor suffers* ou outros *softwares* maliciosos propositalmente nos equipamentos;
- X – praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*;
- XI – praticar ações de intrusão, quebra de privacidade ou quaisquer ações que venham a comprometer a segurança da rede e dos equipamentos;
- XII – utilizar os recursos computacionais e internet para fins pessoais, políticos, comerciais e religiosos;
- XIII – publicar ou enviar produto de trabalho de outros autores, violando direitos autorais;
- XIV – utilizar redes sociais (youtube, facebook, twitter e etc) e qualquer tipo de jogos, exceto em atividades realizadas e acompanhadas por servidores do campus.
- XV – trocar os periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- XVI – fazer transferências de arquivos extensos via internet;
- XVII – desrespeitar, agredir física e verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- XVIII – tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- XIX – escutar conteúdo de áudio sem fones de ouvido e que não afete os outros usuários, mesmo usando-os;
- XX – utilizar o computador para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou práticas que desrespeitem a legislação brasileira;
- XXI – utilizar a Internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;
- XXII – criar ou transmitir material difamatório;
- XXIII – realizar *download* de *software* comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (*copyright*), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;
- XXIV – realizar ataques e/ou pesquisas em áreas não autorizadas (*Hacking*);

2/28



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

- XXV – executar atividades que desperdicem os esforços do pessoal técnico ou dos recursos da rede;
- XXVI – utilizar aparelhos de som, rádios ou instrumentos musicais dentro do laboratório de informática, mesmo com fones de ouvido;
- XXVII – mudar a imagem da área de trabalho, tela inicial e tela de bloqueio;
- XXVIII – alterar a barra de tarefas, cores ou qualquer tipo de alteração pré-definida pelo técnico de laboratório;
- XXXIX – demonstrar algum tipo de relação íntima que afete a moral e os bons costumes.

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

Art. 21. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou os usuários que praticarem qualquer ação prevista no *caput* que resulte em danos ao laboratório de informática estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – suspensão temporária ou definitiva do direito do uso do laboratório de informática e internet;
- II – advertência oral e/ou escrita;
- III – responsabilidade civil prevista em lei (Lei Nº 4.717 de 29/06/65);
- IV – ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio da instituição;
- V – Sanções disciplinares previstas no Resolução 09/2014 do CONSUP;
- VI – outras penalidades, conforme decisão da Direção Geral da instituição e observadas as normas regimentais.

Parágrafo único – Caso o usuário tenha alguma dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor responsável ou técnico de laboratório de informática. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

**CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

Art. 22. Compete ao Técnico de Laboratório de Informática:

I – garantir o bom funcionamento do laboratório;

II – realizar instalação de *softwares* necessários para execução de atividades acadêmicas e para a segurança do laboratório de informática, devendo apenas informar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando isto ocorrer;

III – realizar manutenção de *hardware* (fora da garantia de fábrica);

IV – suspender temporariamente o acesso de usuários que infringem as normas constantes neste Regulamento;

V – definir políticas de segurança e prevenção;

VI – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando as limitações do corpo técnico e as atribuições que faz jus ao cargo.

Art. 23. O laboratório será preparado semestralmente nos períodos de férias escolares.

Art. 24. O técnico de laboratório de informática terá total autonomia em realizar qualquer instalação de software e/ou alterações nos computadores para assegurar a integridade e estabilidade do mesmo, desde que essas alterações não conflitem o PoSic.

Art. 25. O técnico de laboratório de informática não se responsabilizará por qualquer material deixado no laboratório.

Art. 26. É responsabilidade do docente informar ao técnico de laboratório os *softwares*, já adquiridos (*softwares* proprietários) ou gratuitos, que deverão ser instalados no laboratório com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE**

**SEÇÃO I
DA INSTALAÇÃO DE SOFTWARE**

Art. 27. Somente poderão ser instalados, no Laboratório de Informática, *softwares* que possuam contratos ou convênios de licenciamento de uso e *softwares* livre de licença de utilização.

2/88



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

Art. 28. Apenas o técnico de laboratório de informática ou o corpo técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do campus poderá realizar a instalação de *software*, sendo essa atividade vedada a qualquer outro usuário.

Parágrafo único: As solicitações para instalação de software devem ser encaminhadas através de Ordem de Serviço gerada pelo Sistema Unificado de Administração Pública – Suap, onde a mesma será atribuída para o técnico responsável.

Art. 29. É vedada a concessão ou empréstimo de cópias originais para qualquer instalação em equipamentos que não façam parte do patrimônio do Campus Buriticupu.

**SEÇÃO II
DA AQUISIÇÃO DE *SOFTWARE***

Art. 30. A solicitação para aquisição ou aumento do número de licenças de *software* deve ser encaminhada formalmente à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do campus, acompanhada da devida justificativa.

Art. 31. Após a realização dos procedimentos necessários à aquisição das licenças e obtenção das mesmas, estas deverão ser instaladas pelo técnico de laboratório de informática, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. As licenças originais dos *softwares* ficarão arquivadas na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, sob responsabilidade do corpo técnico do referido setor.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional e pela Diretoria Geral.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

2/88

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL

ANEXO A
ESPECIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

LABORATÓRIO:		Capacidade (usuários)
INFORMÁTICA (Térreo)		20
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Processador Intel Core i5-3470; Memória 4GB,1600MHz DDR3,2X2GB; Monitor 20"; HD 500GB,3,5 6Gb/s; Windows 8; 03 anos de garantia ProSupport.	20
02	Estabilizador de tensão	10
03	Data show	1

LABORATÓRIO:		Capacidade (usuários)
SUPERIOR (1º andar)		35
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Processador Intel celeron CPU G3900 2.80GHZ; Memória 8GB; Windows 10 64x; Monitor 23"; HD 500GB	35
02	Estabilizador de tensão	07

288